



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº1680

*Extingue a Unidade Fiscal (UF) e converte os tributos e as multas na legislação tributária municipal em Unidade Fiscal de Referência - UFIR..*

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais  
DECRETA e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

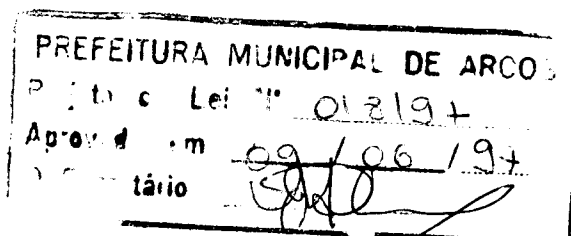
Art. 1º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal (UF), por força do disposto no artigo 7º da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995 e reedições.

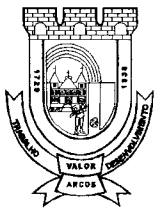
Parágrafo único. Em substituição à UF o Município adotará a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nas condições e periodicidades adotadas pela União.

Art. 2º - Os tributos e as multas previstos na legislação tributária municipal e fixados com base em UF passam a ser calculados em UFIR, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo 1º - A conversão dos valores dos tributos e das multas de UF em UFIR será feita observando-se a equivalência de 17,5938 (dezesete inteiros e cinco mil novecentos e trinta e oito décimos de milésimos) UFIR para 1 (uma) UF.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1996, os impostos e as multas serão reajustados de conformidade com a variação da UFIR.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 217 e 218 da Lei Nº 1.320, de 31 de dezembro de 1990.

Arcos, 10 de junho de 1997.

**HILDA BORGES DE ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PEDRO CÉSAR RODRIGUES**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**